



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27**

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE
MONÇÃO/MA).

Folha nº _____

Proc. Adm.: 001/2022

CONTRATO Nº 0501001/2022/Câmara de Vereadores/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº AL001/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O Sr.º **JOÃO VITOR ANDRADE PRAZERES COSTA**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCADOR(A)** E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONÇÃO/MA POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, O Sr.º **LUIS ALFREDO GARCÊS ANJOS**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCATÁRIO(A)**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, os infra firmados, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONÇÃO – MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.366.128/0001-27, com endereço na Praça Presidente Kenedy, s/n, Centro, Monção – MA, CEP: 65.360-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr.º **LUIS ALFREDO GARCÊS ANJOS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 407.474.413-91, residente na cidade de Monção/MA e do outro lado o Sr.º **JOÃO VITOR ANDRADE PRAZERES COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 043537962011-9 SSP/MA, inscrito no CPF/MF nº 609.588.343-18, residente e domiciliado na Travessa Viana, s/nº, Bairro Vila Silva, nesta cidade de Monção – MA, doravante denominados simplesmente **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, respectivamente tem justo e contratado a Locação de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O imóvel objeto de locação, destina-se exclusivamente para **LOCAÇÃO DO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONÇÃO/MA de Monção/MA**. Localizado na Praça da Saudade s/nº, Bairro Centro, Monção/MA, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR;

1 *[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE
MONÇÃO/MA).

Folha nº _____

Proc. Adm.: 001/2022

Cláusula Segunda – O prazo de locação será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir do dia **05 de janeiro de 2022**, e terminando em **31 de dezembro de 2022**, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado no estado em que recebeu independente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação por interesse público relevante, o que se fará por escrito;

Parágrafo Único – Caso o LOCATÁRIO não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal além das taxas e tributos constantes nos termos da Cláusula Décima Sexta, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento;

Cláusula Terceira – O aluguel mensal será de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, por um período de **12 (doze) meses**, perfazendo o valor total de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, pago com recursos desta Câmara Municipal e poderá ser reajustada anualmente pelo índice estipulado na Cláusula Décima Quinta, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar até o dia 12 (doze) do mês subsequente;

Cláusula Quarta – O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, vidraças, mármore, armários, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, salvo o desgaste natural do uso;

Cláusula Quinta – Obriga-se mais o LOCATÁRIO a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, podendo fazer modificações ou transformações no imóvel, de acordo com a conveniência da administração pública municipal, para torná-lo mais eficiente no atendimento à população;

Cláusula Sexta – O LOCATÁRIO desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado mediante prévio ajuste quanto a data e horário;

Cláusula Sétima – O LOCATÁRIO também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes;

Cláusula Oitava – No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCATÁRIO, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

Cláusula Nona – Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar à construção ameaçada de ruína;

Cláusula Décima – Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da jurisdição do imóvel, seja qual for domicílio dos contratantes;

Cláusula Décima Primeira – Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE
MONÇÃO/MA).

Folha nº _____

Proc. Adm.: 001/2022

a cargo de devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

Cláusula Décima Segunda – Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas serão as que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATÁRIO e serão pagas à parte;

Cláusula Décima Terça – Em caso de falecimento do LOCADOR, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até o seu término.

Cláusula Décima Quarta – Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a trinta dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento deste contrato;

Cláusula Décima Quinta – Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado regido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) estabelecido pelo IBGE. O LOCATÁRIO concorda, desde já, com esse sistema de reajustamento do aluguel, ou com qualquer outro que seja considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato;

Cláusula Décima Sexta – São de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, IPTU, luz, água, e o lixo, devendo apresentar os comprovantes ao locador, sempre que por ele for solicitado;

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxa e outros que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação;

Cláusula Décima Sétima – Se o LOCADOR admitir, em benefício do LOCATÁRIO, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do locador;

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que a tudo estiveram presentes.

Monção – MA, 05 de janeiro de 2022.

1



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE
MONÇÃO/MA.

Folha nº _____

Proc. Adm.: 001/2022

João Vitor Andrade Prazeres Costa

JOÃO VITOR ANDRADE PRAZERES COSTA
LOCADOR

Luis Alfredo Garcês Anjos

LUIS ALFREDO GARCÊS ANJOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Monção/MA
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27**

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE
MONÇÃO/MA.

Folha nº _____

Proc. Adm.: 001/2022

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL nº 001/2022

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL nº 001/2022. CONTRATO Nº 0501001/2022. DISPENSA nº AL001/2022/CPL. PARTES: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Monção/MA E Sr.º JOÃO VITOR ANDRADE PRAZERES COSTA. ESPÉCIE: Locação de Imóvel; OBJETO: LOCAÇÃO DO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONÇÃO/MA. VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por um período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais). VIGÊNCIA: Início: 05/01/2022; Término: 31/12/2022; Sr. LUIS ALFREDO GARCÊS ANJOS, pela CONTRATANTE e o Sr.º JOÃO VITOR ANDRADE PRAZERES COSTA, pela CONTRATADA. Monção(MA), 05 de janeiro de 2022. LUIS ALFREDO GARCÊS ANJOS; Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Monção/MA.

Monção/MA, 05 de janeiro de 2022.

**LUIS ALFREDO GARCÊS ANJOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Monção/MA**